



PREÂMBULO DO EDITAL

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.620.701/0001-72, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

**PE-04.10.2/2026-
PMBS/DIVERSAS**

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 14h:00m do dia 30 de abril de 2026

Início da sessão / disputa de lances:

A partir das 15h:00m do dia 30 de abril de 2026

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga Via Rádio (Via Antenas) e Internet dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica) em vários pontos na cidade e Zona Rural/Povoados deste município, bem como, o fornecimento do serviço de Internet via link dedicado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, convertido em anexo I deste Edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Educação Básica; Secretaria Municipal de Saúde; Gabinete da Prefeita; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral; Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Gestão; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulher e Direitos Humanos; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas



pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com os respectivos valores de referência.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo



município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do menor preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério objetivo de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS).

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, a proposta tem que representar a integralidade dos serviços, considerando o critério de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS).

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, porém, o mesmo contempla os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta Lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMBS Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE
SEDUB Secretaria Municipal de Educação Básica



SMS	Secretaria Municipal da Saúde
GAB	Gabinete da Prefeita
PROGER	Procuradoria Geral do Município
SECOV	Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral
SAAEBS	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SEDEPLAN	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Gestão
SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
SECULTE	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
SECGOV	Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política
SEJUV	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
SMDA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
SEFIN	Secretaria Municipal de Finanças
SPS	Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulher e Direitos Humanos
SEMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SCST	Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança e Trânsito
SZSU	Secretaria Municipal da Zeladoria e Serviços Urbanos
DIVERSAS	Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura de Brejo Santo/CE
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei



Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”;

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).



2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

Parágrafo Terceiro: A apresentação de documentos desprovidos de assinatura, sem certificação eletrônica qualificada ou, quando for o caso, sem o devido reconhecimento de firma por autenticidade, será considerada como apresentação de documento apócrifo, não dotado de validade jurídica. Tal irregularidade ensejará, de forma imediata, a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da empresa licitante, nos termos do art. 5º, caput, combinado com o art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. Ressalte-se que a exigência de assinatura válida constitui pressuposto essencial de existência e eficácia jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, sendo vedada a admissão de documentos que não permitam a verificação inequívoca de sua autoria, integridade e autenticidade. A inobservância dessa exigência compromete a segurança jurídica, a lisura e a rastreabilidade do certame, afrontando, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;



3.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;

3.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, em (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no link "Cadastre-se como fornecedor";

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;

3.5- Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;

3.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5.1- Deverá ser enviada juntamente com a proposta de preço inicial, como condição de participação, declaração de que a empresa licitante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta;

3.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8.1- A vedação de que trata o item (3.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

3.5.9.1- É expressamente vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame licitatório, em qualquer fase do procedimento, seja na apresentação de propostas ou na execução contratual subsequente;



3.5.9.2- A presente vedação encontra respaldo no disposto no art. 15, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e decorre de análise técnica e jurídica da Administração, que concluiu pela inexistência de justificativa razoável para a admissão de consórcios, diante das características do objeto licitado;

3.5.9.3- O objeto da licitação consiste na execução de serviços rotineiros, os quais demandam mão de obra simples, e estrutura organizacional mínima, de fácil mobilização, não sendo serviços de natureza técnica especializada ou de grande vulto que justifiquem a união de empresas para sua execução;

3.5.9.4- A contratação de uma empresa isolada possibilita maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, garantindo à Administração maior controle sobre a regularidade da prestação dos serviços, a responsabilidade direta sobre eventuais falhas operacionais, bem como a aplicação de penalidades de forma objetiva, sem a complexidade jurídica que usualmente decorre da atuação de consórcios, nos quais há divisão de obrigações e, por vezes, conflitos na definição de responsabilidades;

3.5.9.5- Por fim, a participação individual das licitantes já assegura ampla competitividade e vantagem ao processo licitatório, sendo plenamente suficiente para o atingimento do interesse público, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes;

3.5.9.6- A apresentação de proposta por empresas consorciadas, bem como qualquer tentativa de participação conjunta que configure consórcio, acarretará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o momento processual em que identificada a irregularidade;

3.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

3.6- O impedimento de que trata o item (3.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (3.5.2) e (3.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

3.10- Ao apresentar sua proposta, a licitante declara estar ciente de que eventuais falhas de avaliação quanto às exigências, peculiaridades e riscos envolvidos na execução dos serviços correrão exclusivamente por sua conta e risco, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de informações acessíveis ou visitáveis, que sejam imprescindíveis à adequada execução contratual.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1- Observado o critério objeto de julgamento das propostas, que é o de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS), para fins de participação na fase de lances e disputa de preços os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, nos campos disponíveis neste;

4.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;



- 4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8- O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

- 5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:
- 5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), uma via da proposta de preço inicial, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;
- 5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;
- 5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e conseqüente início da fase de habilitação;
- 5.1.4. O não envio da via da proposta de preço de que trata o item (5.1.1) acima até a data e horário estabelecido no Edital e/ou o envio em desacordo com as exigências constantes no Termo de Referência, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente do certame;
- 5.1.5 - Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;
- 5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;
- 5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;



5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.

6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que



possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o



encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.3. empresas brasileiras;

6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.



7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:



- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.
- 7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>).
- 7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;
- 7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.
- 7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



7.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Da garantia:

7.19.1. A exigência de garantia de proposta nesta licitação tem como fundamento o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes, como condição para participação no certame, a apresentação de garantia de proposta, em valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

7.19.2. A previsão legal tem por objetivo assegurar a seriedade e o comprometimento das empresas participantes, resguardando o interesse público e evitando desistências imotivadas ou comportamentos oportunistas que possam comprometer a regularidade do processo licitatório e causar prejuízos financeiros e administrativos à Administração;

7.19.3. Tal prerrogativa visa assegurar a lisura e a estabilidade do certame, conferindo maior segurança jurídica à Administração e reduzindo o risco de abandono da proposta após o julgamento ou recusa injustificada na assinatura do contrato, o que obrigaria a Administração a reiniciar o procedimento licitatório, atrasando a execução do objeto e causando potencial dano ao erário;

7.19.4. O objeto do presente certame consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e demais atos da Administração Pública



que necessitem de publicidade legal, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal diário de grande circulação no Estado do Ceará, para atender às demandas das diversas unidades administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE;

7.19.5. Trata-se de serviço de caráter essencial à transparência e à legalidade dos atos administrativos, conforme determinam os arts. 37, caput, e 37, §1º, da Constituição Federal, e o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de publicidade dos atos de contratação pública como condição de eficácia e validade;

7.19.6. Assim, qualquer interrupção ou inexecução contratual decorrente de desistência injustificada, incapacidade financeira ou comportamento oportunista do licitante vencedor traria prejuízos diretos à Administração, impactando o cumprimento de prazos legais e a transparência dos procedimentos licitatórios subsequentes, além de comprometer o dever constitucional de publicidade e controle social;

7.19.7. Ainda que o serviço de publicação não demande execução física complexa, sua relevância institucional é elevada, pois está diretamente vinculada ao dever de publicidade e à validade jurídica de todos os atos licitatórios e contratuais do Município;

7.19.8. A exigência da garantia de proposta atua como mecanismo preventivo contra a participação de empresas sem idoneidade técnica, econômica ou administrativa, inibindo propostas temerárias ou especulativas. Garante, portanto, que os licitantes possuam condições reais de cumprimento das obrigações contratuais, resguardando o interesse público contra atrasos, prejuízos ou necessidade de republicação de atos oficiais — o que acarretaria ônus financeiro indevido ao Município;

7.19.9. A exigência está em consonância com o princípio da precaução e com as boas práticas de governança pública, recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que reconhecem a garantia de proposta como instrumento legítimo de gestão de riscos em licitações públicas, especialmente em contratações contínuas e de impacto institucional;

7.19.10. Ademais, conforme o Acórdão TCU nº 2.949/2020 – Plenário, a exigência de garantia de proposta é medida de prudência administrativa, desde que devidamente motivada, servindo como filtro de confiabilidade e compromisso das empresas concorrentes, sem restringir a competitividade do certame;

7.19.11. Diante da importância institucional e estratégica do objeto licitado, que assegura a efetividade da publicidade oficial dos atos administrativos, e considerando o dever da Administração de resguardar a continuidade dos serviços públicos e o princípio da eficiência, a exigência de garantia de proposta se mostra plenamente justificada e juridicamente adequada;

7.19.12. A medida encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e visa proteger o erário, garantir a lisura do procedimento, prevenir riscos administrativos e financeiros, e reforçar o comprometimento dos licitantes, assegurando que apenas empresas com real capacidade técnica e financeira participem do certame;

7.19.13. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório é proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto, representando medida legítima de governança, segurança jurídica e proteção do interesse público municipal;

7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública;

7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor global da sua própria proposta (considerando que o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº. 14.133/2021), conforme justificativa constante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;



7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Brejo Santo/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Brejo Santo/CE.

- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Em ato contínuo e, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido no Edital, conforme critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Licitante em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará



em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e conseqüente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do objeto da licitação não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o objeto adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o objeto do certame adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas e
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ambos convertidos em Anexos I e II do Edital respectivamente.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.1.1. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.1.2. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.1.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

15.2.1. Execução regular dos serviços;

15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

15.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

15.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

15.6. Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;



15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

15.9. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

16.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

17.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

17.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

17.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promotora da licitação, que poderá:

17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.



17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

17.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

17.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

17.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

17.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

17.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

18 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I	– Termo de Referência.
ANEXO II	– Minuta do Contrato.
ANEXO III	– Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO IV	– Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
ANEXO V	– Modelo da Proposta de Preço.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO/CE, em 10 de abril de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MELO

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE



ANEXO I – Termo de Referência (TR)
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga Via Rádio (Via Antenas) e Internet dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica) em vários pontos na cidade e Zona Rural/Povoados deste município, bem como, o fornecimento do serviço de Internet via link dedicado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

1.2 – Das quantidades e das especificações técnicas dos Serviços:

GRUPO 01 – (INTERNET VIA LINK DEDICADO)

Serviço de Fornecimento de Internet Banda Larga Via Link dedicado com IP fixo/30, para atender pontos/setores da Prefeitura (Quantidade total: 12 meses)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VELOCIDADE UP/DOW	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 300 MBPS (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) , COM SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, DISPONIBILIDADE CONFORME SLA CONTRATADO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADO A TENDER A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA PREFEITURA.	CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS -RUA MANOEL INACIO BEZERA, 192, CENTRO	300 Mbps	Mês	12
2	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 300 MBPS (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) , COM SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, DISPONIBILIDADE CONFORME SLA CONTRATADO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADO A TENDER UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE- AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	300 Mbps	Mês	12
3	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 300 MBPS (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) , COM SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, DISPONIBILIDADE CONFORME SLA CONTRATADO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADO A TENDER UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE-AVENIDA ANTÔNIO FLORENTINO, 193, SAO FRANCISCO	300 Mbps	Mês	12

GRUPO 02 –INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA/INTERNET VIA RADIO

serviço de fornecimento de Internet de banda larga com link através de fibra óptica e via rádio, para atender pontos nas diversas unidades administrativas da Prefeitura, conforme relação de endereços/pontos adiante especificados



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL/VELOCIDADE UP/DOW(MBPS)
1	CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE INTERNET COM BANDA LARGA E LINK DE ACESSO ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA , ASEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVA (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, CONFORME NECESSIDADE.	12 (DOZE) MESES	MEGA/BITS/POR SEGUNDO	50.400 Mbps
2	CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE INTERNET COM BANDA LARGA E LINK DE ACESSO VIA RÁDIO , ASEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVA (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, CONFORME NECESSIDADE.	12 (DOZE) MESES	MEGA/BITS/POR SEGUNDO	17.040 Mbps

Lista de Endereços para atendimento GRUPO 02:

GRUPO 02 – (ITEM 01) -INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA				
PONTO	ESPECIFICAÇÃO/PONTO	ENDEREÇO/PONTO	VELOCIDADE E UP/DOW (MBPS)PONTO/MÊS	UNIDADE ADMINISTRATIVA
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	50	GABINETE
2	GABINETE DO PREFEITO	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	40	GABINETE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ART POLITICA	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	20	GOV. E ARTIC
4	SECRETARIA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	RUA MANOEL TOINHO, CAPILÉ	20	SEC. MULHER E IGUALDADE DE GENERO
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	20	PGM
6	SEDE DO SAAEBS	AVENIDA ANTONIO DENGUINHO DE SANTANA, Nº. 235, BAIRRO CENTRO	20	SAAEBS
7	DEPÓSITO DO SAAEBS	A DEFINIR	20	SAAEBS
8	SECRETARIA DE FINANÇAS	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	20	SEFIN
9	PARQUE DE EVENTOS	BR-116,CABACEIRAS, BREJO SANTO	20	DESENV. AGRARIO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	RUA MANOEL ANTONIO CABRAL, 41, ARAUJÃO	20	DESENV. AGRARIO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO-COORDENAÇÃO 1º ANDAR	RUA MANOEL ANTONIO CABRAL, 41, ARAUJÃO	20	DESENV. AGRARIO
12	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA LUIZ GONZAÇA JUNIOR, 104, CENTRO	40	SECULT
13	CINE TEATRO	AV ANTONIO FLORENTINO, S/N, SÃO FRANCISCO	50	SECULT
14	MUSEU MARINEUSA SANTANA BASILIO LEITE- PRAÇA PADRE CICERO	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1056, PRAÇA PADRE CÍCERO, LUZIA LEITE	20	SECULT
15	CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTE E CULTURA	RUA INDIOS CARIRIS, S/N, MIRANTE DO BAIRRO ALTO DA BELA VISTA	20	SECULT
16	CASA DO ARTESÃO	RUA MANOEL ALVES DE MOURA, 14, CENTRO	20	SECULT
17	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTO	AV ANTONIO FLORENTINO, S/N, SÃO FRANCISCO	50	SECULT
18	ALMOXARIFADO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RUA TIBURTINO INÁCIO, SÃO FRANCISCO	50	SEDUB
19	DEPOSITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-ANEXO	A DEFINIR	20	SEDUB
20	CENAMBS	RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, 305, CENTRO	20	SEDUB
21	ESCOLA FRANCISCO LEITE DE MOURA - CHICO LEITE	RUA LUIZ PINHEIRO TORRES, 207, MORRO DOURADO	20	SEDUB/EF
22	ESCOLA HISTORIADOR PADRE	RUA PEDRO NICODEMOS S/N, RENE	20	SEDUB/EF



	GOMES G. DE SANTANA	LUCENA		
23	CENTRO DE FORMAÇÃO	RUA ARISTIDES NEZINHO, 47, SÃO FRANCISCO	40	SEDUB/EF
24	ESCOLA JOÃO TELES DE CARVALHO	RUA CORONEL NICODEMOS, 282, SÃO FRANCISCO	40	SEDUB/EF
25	ESCOLA MARIA HERACLIDES L. MIRANDA	RUA MANOEL TIBURTINO FILHO, S/N, SÃO FRANCISCO	40	SEDUB/EF
26	ESCOLA MESTRE ZÉ LUIS DA SILVA RAMOS	RUA ANTONIO HERMEREGILDO, S/N, MORRO DOURADO	20	SEDUB/EF
27	ESCOLA PADRE PEDRO INACIO RIBEIRO	PRACA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, 46, CENTRO	40	SEDUB/EF
28	ESCOLA PEDRO GOMES DA SILVA BASILIO	RUA MANOEL ANTONIO CABRAL, 489, CENTRO	40	SEDUB/EF
29	ESCOLA SABINA GOMES DE SOUSA	RUA JOAQUIM LOURENÇO, 59, ALDEOTA	40	SEDUB/EF
30	ESCOLA JUAREZ LEITE SAMPAIO	AVENIDA MANOEL BEZERRA FEITOSA, S/N BAIRRO ARAUJÃO	40	SEDUB/EF
31	PONTO EXTRA	A DEFINIR	20	SEDUB/EF
32	PONTO EXTRA	A DEFINIR	20	SEDUB/EF
33	PONTO EXTRA	A DEFINIR	20	SEDUB/EF
34	CEJA MUNICIPAL	RUA JOAQUIM INACIO DE LUCENA, 504 SÃO FRANCISCO	20	SEDUB/EF
35	CEI CATEQUISTA MARIA ALACOQUE	RUA PEDRO NICODEMOS S/N, RENE LUCENA	20	SEDUB/EI
36	CEI FRANCISCA ALVES	VILA CAVACO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
37	CEI ZENILDA GONÇALVES	RUA PROJETADA, 20, BAIRRO RENÉ LUCENA	40	SEDUB/EI
38	CEI MARIA LEONEIDE	RUA TENENTE PEDRO CARLOTA, S/N, SÃO FRANCISCO	40	SEDUB/EI
39	CEI PROFESSORA LURDINHA	RUA LUIZ PINHEIRO TORRES, 04, MORRO DOURADO	40	SEDUB/EI
40	CEI PROFESSORA LURDINHA - PONTO II	RUA LUIZ PINHEIRO TORRES, MORRO DOURADO	20	SEDUB/EI
41	CEI NELI NICODEMOS	AVENIDA MANOEL BEZERRA FEITOSA, S/N BAIRRO ARAUJÃO	40	SEDUB/EI
42	CEI PROF. ROSA ROBERTO	RUA 20 DE DEZEMBRO S/N, ALTO DA BELA VISTA	20	SEDUB/EI
43	CEI SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 72, CAPILE	20	SEDUB/EI
44	PONTO EXTRA	A DEFINIR	20	SEDUB/EI
45	PONTO EXTRA	A DEFINIR	20	SEDUB/EI
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO, PLANEJAMENTO E GESTÃO-COORDENAÇÃO	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	50	SEPLANGE
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	AVENIDA MANOEL BEZERRA FEITOSA, Nº 640, 1º ANDAR BAIRRO ALDEOTA	20	SEPLANGE
48	BALÇÃO DE EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO	AVENIDA MANOEL BEZERRA FEITOSA, Nº 640, TERREO, BAIRRO ALDEOTA	20	SEPLANGE
49	SETOR DE LICITAÇÃO	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 192, CENTRO	100	SEPLANGE
50	SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (BALCAO DE EMPREGO)	RUA MANOEL BEZERRA FEITOSA, Nº 640, BAIRRO ALDEOTA	20	SEPLANGE
51	SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 1º ANDAR	RUA MANOEL BEZERRA FEITOSA, Nº 640, BAIRRO ALDEOTA	20	SEPLANGE
52	SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2º ANDAR	RUA MANOEL BEZERRA FEITOSA, Nº 640, BAIRRO ALDEOTA	20	SEPLANGE
53	MATADOURO	AV ANTONIO FLORENTINO, S/N, SÃO FRANCISCO	20	ZELADORIA
54	CEMITERIO	RUA CARMELIA BASILIO, 222, TABOQUEIRA	20	ZELADORIA
55	CASA DO FEIRANTE	RUA HERÁCLITO ALVES DE MOURA, Nº. 21, BAIRRO CENTRO	20	ZELADORIA
56	RODOVIÁRIA	BR 116-BREJO SANTO	20	ZELADORIA
57	LIXÃO	SITIO CAPOEIRO/ZONA RURAL	20	ZELADORIA



58	SECRETARIA DA ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS-COORDENAÇÃO	AV JOÃO INACIO DE LUCENA, 1450, CENTRO	20	ZELADORIA
59	PRAÇA ALTO DA BELA VISTA	RUA VINTE DE DEZEMBRO, ALTO DA BELA VISTA	50	ZELADORIA
60	PRAÇA BAIXIO DOS LOPES	BAIXIO DOS LOPES, CAPILE S/N	20	ZELADORIA
61	PRAÇA CHICO AMARO	PRAÇA CHICO AMARO, S/N, CENTRO	20	ZELADORIA
62	PRAÇA CHICO LEITE	PRAÇA CHICO LEITE, S/N, ALDEOTA	50	ZELADORIA
63	PRAÇA DIONISIO ROCHA	AV ANTONIO DENGUINHO DE SANTANA, S/N, CENTRO	50	ZELADORIA
64	PRAÇA PADRE CICERO	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, S/N, CAPILE	50	ZELADORIA
65	PRAÇA PADRE PEDRO	PRAÇA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, CENTRO	50	ZELADORIA
66	PRAÇA RENÉ LUCENA 1 - GERALDÃO	BAIRRO RENE LUCENA	20	ZELADORIA
67	PRAÇA SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO, S/N	50	ZELADORIA
68	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS-GARAGEM / OFICINA	AV JOÃO INACIO DE LUCENA, 1450, CENTRO	20	ZELADORIA
69	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	AV JOÃO INACIO DE LUCENA, 1450, CENTRO	50	SEINFRA
70	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO-DEPOSITO DE MATERIAIS	RUA MANOEL MADEIRO SOBRINHO, S/N, BAIRRO SOL NASCENTE	20	SEINFRA
71	SEDE DA SECRETARIA DA CIDADANIA SEGURANÇA E TRÂNSITO	RUA MANOEL TIBURTINO FILHO, Nº 290, BAIRRO SÃO FRANCISCO	30	CIDADANIA/SETRAN
72	SECRETARIA DA CIDADANIA SEGURANÇA E TRÂNSITO-SERVIÇOS AO CIDADAO	RUA MANOEL TIBURTINO FILHO, Nº 290, BAIRRO SÃO FRANCISCO	50	CIDADANIA/SETRAN
73	DEPOSITO DE VEICULOS APREENDIDOS SEGURANÇA E TRÂNSITO	SITIO IPUEIRAS/ZONA RURAL	20	CIDADANIA/SETRAN
74	SEDE GUARDA MUNICIPAL	RUA MANOEL INACIO BEZERRA, 66, CENTRO	20	CIDADANIA/SETRAN
75	BASE DA GUARDA MUNICIPAL	PRAÇA CHICO LEITE, ALDEOTA	20	CIDADANIA/SETRAN
76	PONTO AUXILIAR SECRETARIA DA CIDADANIA SEGURANÇA E TRÂNSITO	A DEFINIR	20	CIDADANIA/SETRAN
77	BASE DA GUARDA MUNICIPAL	PRAÇA CHICO LEITE, ALDEOTA	20	CIDADANIA/SETRAN
78	GINÁSIO WELLINGTÃO-	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1013, CAPILE	20	SEJUV
79	ESTADIO GERALDÃO	AV PEDRO NICODEMOS, S/N, RENE LUCENA	20	SEJUV
80	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LASER E JUVENTUDE	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1013, CAPILE	50	SEJUV
81	ARENINHA ALTO DA BELA VISTA	ALTO DA BELA VISTA	20	SEJUV
82	ARENINHA MORRO DOURADO	MORRO DOURADO	20	SEJUV
83	ARENINHA RENÉ LUCENA	RENÉ LUCENA	20	SEJUV
84	ARENINHA CAVACO	VILA CAVACO	20	SEJUV
85	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	RUA SEMINARISTA ANTONIO GOMES, S/N, BAIRRO ARAUJÃO	50	SEMA
86	VIVEIRO MUNICIPAL	LOTEAMENTO JARDINS DA ALDEOTA	20	SEMA
87	CAPS	RUA JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA, 52, ALDEOTA	40	SMS/MAC
88	CAPS AD	Rua Manoel Inácio de Lucena, nº. 84, Bairro Centro,	40	SMS/MAC
89	CAPS INFANTIL	RUA MANOEL TIBURTINO FILHO, 4130, SÃO FRANCISCO	40	SMS/MAC
90	ESPAÇO TERAPEUTICO EVOLUIR	RUA PEDRO PEREIRA DE LUCENA, 05, BAIRRO ALTO DA BELA VISTA	20	SMS/MAC
91	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AVENIDA JOÃO INACIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	40	SMS/MAC



92	CENTRAL DE REGULAÇÃO	A DEFINIR	80	SMS
93	CENTRO DE SAÚDE DR MIRANDA	RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR, S/N, CENTRO	50	SMS
94	CENTRO DE SAÚDE DR MIRANDA-COORDENAÇÃO	RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR, S/N, CENTRO	40	SMS
95	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO MUNICIPAL	RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR, S/N, CENTRO	50	SMS
96	COORDENAÇÃO APS	AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	40	SMS
97	COORDENADORIA DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF	RUA DOMINGOS GOMES DA SILVA,140, CENTRO	80	SMS
98	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	RUA OTACILIO ALVES PEREIRA, 668, SOL NASCENTE	50	SMS
99	DEPARTAMENTO DE ZOONOSES E ENDEMIAS	RUA MANOEL INACIO DE LUCENA, 470, CENTRO	20	SMS
100	SALA DE DIGITAÇÃO	AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	40	SMS
101	SALA DE PROCESSAMENTO-MAC	AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	40	SMS
102	SAMU	AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	40	SMS
103	COORDENAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1600, CENTRO	40	SMS-ESF
104	UBS ALTO DA BELA VISTA - SEDE	RUA FRANCISCO GOMES SOBRAL, S/N, ALTO DA BELA VISTA	40	SMS-ESF
105	UBS ARAUJÃO	RUA OLEGÁRIO EMÍDIO DE ARAUJO, 472, ARAUJÃO	40	SMS-ESF
106	UBS ARAUJÃO II	RUA JOÃO DOMINGOS E SILVA, 258, ARAUJÃO	40	SMS-ESF
107	UBS CORAÇÃO DE JESUS	PRAÇA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, Nº. 207, CENTRO	40	SMS-ESF
108	UBS LUZIA LEITE	RUA CASA PEREIRA, 90, ARAUJÃO	40	SMS-ESF
109	UBS MORRO DOURADO I	RUA RAIMUNDO JACINTO FERREIRA, 01, MORRO DOURADO	40	SMS-ESF
110	UBS MORRO DOURADO II	RUA RAIMUNDO JACINTO FERREIRA, 01, MORRO DOURADO	40	SMS-ESF
111	UBS RENE LUCENA I	PEDRO NICODEMOS DE ARAUJO, 299, RENÊ LUCENA	40	SMS-ESF
112	UBS RENE LUCENA II	RUA VICENTE RUFINO FIGUEIREDO, 331, BAIRRO PEDRO NICODEMOS	40	SMS-ESF
113	UBS SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA RAIMUNDO ZABULON DE FIGUEIREDO, S/N , BAIXIO DOS LOPES	40	SMS-ESF
114	UBS SÃO FRANCISCO I	RUA GENESIO RICARTE, 324, SÃO FRANCISCO	40	SMS-ESF
115	UBS SÃO FRANCISCO II	RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA,93, SÃO FRANCISCO	40	SMS-ESF
116	UBS SÃO FRANCISCO III	RUA PROJETADA, S/N, SÃO FRANCISCO	40	SMS-ESF
117	UBS LAGOA DO MATO 1 - PONTO DE APOIO CAVACO	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 230 - VILA CAVACO, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
118	UBS-NOVA	A DEFINIR	20	SMS-ESF
119	UBS-NOVA	A DEFINIR	20	SMS-ESF
120	ABRIGO DOMICILIAR	RUA RUA MANOEL TIBURTINO FILHO, 544, SÃO FRANCISCO	20	SPS
121	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA JOSE INACIO DE LUCENA, 300, CENTRO	80	SPS
122	CENTRO DE PROJETOS SOCIAIS-ANEXO DA SPS	RUA SOLDADO WILSON GABRIEL,684, RENE II	20	SPS
123	CONSELHO TUTELAR	RUA JOSE INACIO DE LUCENA, 300, CENTRO	20	SPS
124	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, S/N, CAPILE	20	SPS
125	CREAS	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 537, CENTRO	20	SPS
126	PROJETO ABC	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1015, CAPILE	40	SPS
127	PROJETO ABC II	RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1015, CAPILE	20	SPS



128	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL -SEDE	RUA JOSE INACIO DE LUCENA, 300, CENTRO	20	SPS
129	CRAS I	RUA FOTOGRAFA NANE BASILIO, 41, BAIRRO RAIMUNDO FERNANDES	20	SPS
130	CRAS II	RUA GUILHERME FERNANDES BATISTA, S/N, MORRO DOURADO	20	SPS
131	CENTRO ADMINISTRATIVO-IGD	RUA JOSE INACIO DE LUCENA, 300, CENTRO	50	SPS-IGD
			4.200 Mbps	

GRUPO 02 – (ITEM 02) INTERNET VIA RÁDIO				
PONTO	ESPECIFICAÇÃO/PONTO	ENDEREÇO/PONTO	VELOCIDADE UP/DOW (MBPS)PONTO /MÊS	UNIDADE ADMINSTRATIVA
1	ESCOLA RAIMUNDO MOREIRA	SITIO SÃO FELIPE, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
2	ESCOLA AFONSO TAVARES DE LUNA	SITIO TIMBAUBA, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
3	ESCOLA AFONSO TAVARES-EXTENSÃO	SITIO MINGU, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
4	ESCOLA ANTONIO MARCELINO DE SOUSA	SITIO SÃO BENTO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
5	ESCOLA BARTOLOMEU MADEIRO	SITIO LAGOA DO MATO 1, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
6	ESCOLA CASSIANO INACIO BEZERRA	VILA SÃO SEBASTIÃO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
7	ESCOLA ISU CARIRI	SITIO BOQUEIRÃO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
8	ESCOLA CLOTILDES MOREIRA TAVARES	VILA CABACEIRAS, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
9	ESCOLA JOAQUIM FURTADO DE LUCENA	VILA DA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
10	ESCOLA JOAQUIM TAVARES DE LUNA	SITIO OLHO D'AGUA, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
11	ESCOLA JONAS ALVES DA COSTA - CERU	SITIO MUQUEM, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
12	ESCOLA JOSÉ CARDOSO FERREIRA	PONTAL DA SERRA, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
13	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA	SITIO DESERTO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
14	ESCOLA JUCA LINO	SÃO SEBASTIÃO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
15	ESCOLA JUVINO FERREIRA	SITIO DOIS RIACHOS, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
16	ESCOLA MARIA BENVINDA QUENTAL DE LUCENA	VILA ESPERANÇA, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
17	ESCOLA MARIA LEITE DE ARAUJO	SITIO POÇO DO PAU, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
18	ESCOLA NOBILINO ALVES DE ARAUJO	SITIO LAGOA DO MATO II, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
19	ESCOLA NOBILINO ALVES DE ARAUJO-ANEXO	SITIO LAGOA DO MATO II, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
20	ESCOLA NOBILINO ALVES DE ARAUJO-EXTENSÃO	SITIO LAGOA DO MATO II, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
21	ESCOLA ROMÃO DOS ANJOS VASCONCELES	SITIO BAIXIO DO BOI, ZONA RURAL	20	SEDUB/EF
22	CEI ANTONIO NÉ	VILA SÃO SEBASTIÃO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
23	CEI JOÃO GONÇALVES DE SOUSA	VILA FELIZ, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
24	CEI JOÃO TAVARES DE LUNA	SITIO SÃO FELIPE ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
25	CEI MANOEL REGINALDO BEZERRA	SITIO COMPRA FIADO/ONÇA, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
26	CEI MARIA MARTINS DE SOUSA	VILA VASSOURAS, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
27	CEI NEZINHO SATURNINO	SITIO SÃO BENTO, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
28	CEI VALDEMAR N. DE ARAUJO	SITIO POÇO DO PAU, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
29	CEI-EXTENSÃO	A DEFINIR	20	SEDUB/EI
30	CEI JOÃO SANSÃO	SITIO LAGOA DO MATO II, S/N, ZONA RURAL	20	SEDUB/EI
31	PRAÇA LAGOA DO MATO II	SITIO LAGOA DO MATO II, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
32	PRAÇA SÃO FELIPE	VILA SÃO FELIPE, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
33	PRAÇA SITIO SÃO BENTO	ST SÃO BENTO, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
34	PRAÇA VILA DA CONCEIÇÃO	VILA DA CONCEIÇÃO, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
35	PRAÇA VILA ESPERANÇA	VILA ESPERANÇA, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
36	PRAÇA VILA SÃO SEBASTIÃO	VILA SÃO SEBASTIÃO, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
37	PRAÇA DO BAIXIO DO BOI	SITIO BAIXIO DO BOI, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
38	PRAÇA VILA VASSOURAS	VILA VASSOURAS, S/N, ZONA RURAL	20	ZELADORIA
39	PRAÇA	A DEFINIR	20	ZELADORIA
40	UBS ALTO DA BELA VISTA - (PONTO DE APOIO)	ST BAIXIO DO BOI, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
41	UBS CORAÇÃO DE MARIA VILA	VILA ESPERANÇA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF



ESPERANÇA				
42	UBS CORAÇÃO DE MARIA - PONTO DE APOIO SÍTIO COMPRA FIADO	ST COMPRA FIADO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
43	UBS CORAÇÃO DE MARIA - SÍTIO DOIS RIACHOS	ST DOIS RIACHOS, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
44	UBS LAGOA DO MATO I	VILA CABACEIRAS, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
45	UBS LAGOA DO MATO II	VILA LAGOA DO MATO II, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
46	UBS LAGOA DO MATO II-PONTO DE APOIO GERMANA	SÍTIO GERMANA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
47	UBS NOSSA SRA DE FATIMA - LAGOA DO MATO NOBILINO	VILA LAGOA DO MATO NOBILINO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
48	UBS NOSSA SRA DE FATIMA - PONTO DE APOIO BAIXIO DOS BASTOS	SÍTIO BAIXIO DOS BASTOS, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
49	UBS NOSSA SRA DE FATIMA - PONTO DE APOIO SÍTIO BOQUEIRÃO	SÍTIO BOQUEIRÃO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
50	UBS POÇO - PONTO DE APOIO SÍTIO LAGOA DA VACA	ST LAGOA DA VACA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
51	UBS POÇO - SÍTIO POÇO DO PAU	ST POÇO DO PAU, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
52	UBS POÇO- PONTO DE APOIO SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA	ST PASSAGEM DE PEDRA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
53	UBS SÃO FELIPE	SÍTIO TIMBAUBA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
54	UBS SÃO FELIPE -PONTO DE APOIO	ST. PONTAL DA SERRA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
55	UBS OLHO D'ÁGUA-PONTO DE APOIO SÍTIO MINGU	ST MINGU, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
56	UBS OLHO D'ÁGUA	ST OLHO D'ÁGUA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
57	UBS SÃO FELIPE-PONTO DE APOIO VILA SÃO FELIPE	SÍTIO SÃO FELIPE, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
58	UBS SÃO SEBASTIÃO - PONTO DE APOIO SÍTIO SÃO BENTO	ST SÃO BENTO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
59	UBS SÃO SEBASTIÃO - VILA SÃO SEBASTIÃO	VILA SÃO SÃO SEBASTIAO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
60	UBS SÃO SEBASTIÃO - PONTO DE APOIO SÍTIO BARAUNAS	SÍTIO BARAUNAS, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
61	UBS VIEIRA - PONTO DE APOIO SÍTIO UMBUZEIRO	ST UMBUZEIRO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
62	UBS VIEIRA - SÍTIO VIEIRA	ST VIEIRA DO POÇO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
63	UBS VIEIRA - VILA VASSOURAS	VILA VASSOURAS, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
64	UBS VIEIRA - PONTO DE APOIO SÍTIO DESERTO	SÍTIO DESERTO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
65	UBS VILA DA CONCEIÇÃO	VILA DA CONCEIÇÃO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
66	UBS VILA DA CONCEIÇÃO - PONTO DE APOIO SÍTIO IMPUEIRAS	ST IMPUEIRAS, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
67	UBS VILA DA CONCEIÇÃO - PONTO DE APOIO SÍTIO OITIZEIRO	ST OITIZEIRO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
68	UBS VILA DA CONCEIÇÃO - PONTO DE APOIO SÍTIO PITOMBEIRA	ST PITOMBEIRA, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
69	UBS VILA DA CONCEIÇÃO - PONTO DE APOIO SÍTIO BEZERRO	ST BEZERRO, S/N, ZONA RURAL	20	SMS-ESF
70	UBS ZONA RURAL	A DEFINIR	20	SMS-ESF
71	UBS PONTO DE APOIO	A DEFINIR	20	SMS-ESF
			1.420 Mbps	

2) DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O objeto do presente termo de referência tem natureza jurídica de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado



sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

3.1.1. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

3.1.2. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

3.1.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

3.2.1. Execução regular dos serviços;

3.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

3.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

3.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

3.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

3.6. Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

3.9. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a conectividade e o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais das diversas unidades da Administração Pública Municipal, tanto na sede quanto na zona rural e povoados, por meio do fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga via rádio (antenas), internet dedicada via rede cabeada (fibra óptica) e link dedicado.

4.2- O acesso à internet é atualmente indispensável para a execução das atividades institucionais, especialmente no que se refere à utilização de sistemas informatizados, envio de informações a órgãos de controle, operacionalização de plataformas governamentais, comunicação interna e externa, bem como para a prestação de serviços públicos à população com maior eficiência e transparência.



4.3- A diversidade geográfica do Município, com unidades administrativas distribuídas entre áreas urbanas e rurais, exige soluções tecnológicas distintas, justificando a contratação de serviços via rádio para localidades onde não há viabilidade técnica de infraestrutura cabeada, bem como a utilização de fibra óptica e link dedicado para garantir maior estabilidade, velocidade e segurança nas unidades de maior demanda.

4.4- A contratação de empresa especializada se faz necessária em razão da inexistência de infraestrutura própria suficiente por parte da Administração para prover, manter e gerenciar serviços de conectividade com os níveis de qualidade, disponibilidade e segurança exigidos.

4.5- Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à busca da proposta mais vantajosa, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4.6- Ressalta-se que a adoção de solução integrada de conectividade possibilita a padronização dos serviços, maior controle da qualidade, otimização de custos e melhoria na gestão da rede, contribuindo diretamente para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Município.

4.7- Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se sua relevância para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de acesso à internet, contemplando o fornecimento de internet banda larga via rádio (por meio de antenas), internet dedicada via rede cabeada (fibra óptica) e link dedicado, com atendimento a diversos pontos da Administração Pública Municipal, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural e povoados.

5.2- A solução deverá atender, de forma integrada, às necessidades de conectividade das diversas unidades administrativas, garantindo acesso contínuo, estável e seguro à internet, indispensável para a execução das atividades institucionais, utilização de sistemas governamentais, comunicação interna e externa, bem como para o atendimento ao público.

5.3- Para as localidades onde não há disponibilidade ou viabilidade técnica de infraestrutura de fibra óptica, será adotada a tecnologia de transmissão via rádio, assegurando a ampliação da cobertura e o atendimento às unidades situadas em regiões mais remotas. Já nas unidades com maior demanda de tráfego de dados e disponibilidade de infraestrutura, será utilizada conexão por fibra óptica e/ou link dedicado, proporcionando maior velocidade, estabilidade e garantia de banda.

5.4- A solução contempla a prestação de serviços de forma contínua, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários, suporte técnico especializado e monitoramento da rede, garantindo níveis adequados de desempenho e disponibilidade.

5.5- Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência, podendo haver variação na quantidade de pontos atendidos ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

5.6- A empresa contratada deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, incluindo disponibilidade do serviço, velocidade contratada, baixa latência, estabilidade da conexão e tempo de resposta para atendimento de eventuais falhas, conforme parâmetros a serem estabelecidos no instrumento convocatório.

5.7- A solução também poderá contemplar mecanismos de redundância e contingência, quando necessário, visando minimizar impactos decorrentes de interrupções no serviço e garantir a continuidade das atividades administrativas.

5.8- Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, assegurando eficiência, continuidade dos serviços públicos e melhoria da infraestrutura tecnológica da Administração.



6) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços de conectividade, garantindo qualidade, disponibilidade, segurança e continuidade no acesso à internet das unidades administrativas do Município.

6.2- A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços objeto da contratação, comprovando sua regularidade e aptidão técnica por meio de documentação pertinente e atestados de capacidade técnica compatíveis.

6.3- Os serviços deverão contemplar o fornecimento de internet banda larga via rádio (antenas), internet via fibra óptica e link dedicado, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo compatibilidade com as condições geográficas e estruturais das localidades atendidas.

6.4- A contratada deverá assegurar níveis mínimos de qualidade do serviço (SLA – Service Level Agreement), incluindo, no mínimo:

- Disponibilidade mensal do serviço (uptime) não inferior a 98% ou conforme definido no Termo de Referência;
- Garantia de banda contratada, especialmente nos links dedicados;
- Baixa latência e estabilidade da conexão;
- Tempo máximo para atendimento e solução de falhas (SLA de suporte), a ser definido pela Administração;
- Monitoramento contínuo dos links.

6.5- A execução dos serviços deverá incluir a instalação, configuração e ativação dos links de internet, bem como o fornecimento, em regime de comodato ou cessão, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, tais como antenas, roteadores, switches, rádios, conversores e demais dispositivos.

6.6- A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento dos serviços, sem custos adicionais, bem como disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

6.7- Nos casos de falhas ou interrupções, a empresa deverá atuar de forma imediata para restabelecimento do serviço dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

6.8- Deverá ser assegurada a cobertura dos serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural e povoados, com soluções técnicas adequadas para cada localidade, respeitando as limitações e características de cada região.

6.9- A contratada deverá garantir a segurança da rede, adotando boas práticas de proteção contra acessos indevidos, ataques cibernéticos e perda de dados, quando aplicável.

6.10- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.11- Por fim, a contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a entrega de serviços com qualidade e confiabilidade à Administração Municipal.

7) PROVIMENTO DE ACESSO DEDICADO WEB VIA FIBRA ÓTICA TIPO:

7.1- O serviço será prestado mediante implantação dos links de comunicação de dados IP, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.

7.2- A conexão deve garantir a banda de forma dedicada e exclusiva com velocidade simétrica para download e upload.

7.3- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

7.4- A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet ou Metro Ethernet.



- 7.5- Os serviços deverão ser providos por meio de acessos terrestres, cabos ópticos.
- 7.6- A conexão deve ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador ou equipamento utilizado para prover a conectividade.
- 7.7- As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem.
- 7.8- O licitante será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo todos os custos dessas instalações.
- 7.9- Os links e equipamentos deverão ser instalados nos respectivos Sites e nos endereços discriminados.
- 7.10- As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências dos Sites deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.
- 7.11- Os links deverão possuir latência de no máximo 50 ms (cinquenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem.
- 7.12- A latência será aferida da seguinte forma:
- 7.12.1- A cada 5 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;
- 7.12.2- Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;
- 7.12.3- As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede dos demais Sites;
- 7.12.4- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 7.13- O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (cinco décimos por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:
- 7.13.1- A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
- 7.13.2- Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
- 7.13.3- As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede do Site dos demais Sites;
- 7.13.4- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
- 7.13.5- Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador e/ou equipamento utilizado para interconectar os Sites.
- 7.14- Os links deverão possuir disponibilidade de no mínimo: 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível.
- 7.15- Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:
- 7.15.1- Paradas programadas pelo licitante e aprovadas pela equipe técnica da Prefeitura. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pelo licitante com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 7.16- O licitante deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado.
- 7.16.1- Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS.
- 7.16.2- O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas.



7.16.3- O licitante deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento de Serviços.

7.16.4- O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos relatórios das informações de desempenho.

7.16.5- Deverá ser fornecido por meio e-mail ou pelo Portal de Acompanhamento de Serviços relatório contendo os registros das ocorrências no referido período.

7.16.6- O licitante deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando os valores das medições dos parâmetros de qualidade do link, conforme detalhamento deste Termo de Referência. Devem ser feitas medições a cada 10 (dez) minutos. Para cada medição, o relatório do Portal de Acompanhamento dos Serviços deve apresentar pelo menos os seguintes valores:

7.16.6.1- dia e hora da medição;

7.16.6.2- total de pacotes trafegados;

7.16.6.3- total de pacotes com erros;

7.16.6.4- latência.

7.17- O índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

7.17.1- $D = (T_m - T_i) / T_m * 100$

Onde:

– D é o índice de Disponibilidade Mensal dos Serviços;

– T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da UFAL), em minutos no mês de faturamento;

– T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos no mês de faturamento.

7.17.2- Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

7.17.3- O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

7.17.4- A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

7.18- O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

7.19- O licitante deverá elaborar projeto de rede, englobando infraestrutura e rede de cabos. A empresa deverá fornecer plantas, memoriais descritivos, cálculos de esforços, etc.

7.20- Será de responsabilidade do licitante a obtenção de Licenças e Autorizações de construção e/ou concessões de uso necessárias à completa implantação dos links de acesso. Também deverá providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças.

7.21- O licitante deverá fornecer em instalações externas, até o ponto de acesso do município de Brejo Santo-Ce, cabos, dutos, caixas subterrâneas e materiais associados para executar os serviços de construção da infraestrutura caixas de emenda, DGO's, conectores ópticos e materiais associados para executar os serviços de construção das redes de fibras ópticas, cabendo ao município de Brejo Santo-Ce, a partir do ponto instalado pelo contratado, a responsabilidade por todas as despesas com instalações internas.

7.22- As fibras ópticas fornecidas deverão satisfazer integralmente os requisitos técnicos estabelecidos na Norma ABNT NBR 13488 “Fibras Ópticas Monomodo”.

7.22.1- Características principais:

7.22.1.1- comprimento de onda de operação;

7.22.1.2- 1310nm e 1550nm;

7.22.1.3- revestimento primário;

7.22.1.4- acrilato;

7.22.1.5- modo de propagação;

7.22.1.6- monomodo;

7.22.1.7- uniformidade de atenuação.



7.23- A fibra óptica, quando submetida a testes com auxílio de OTDR, deverá apresentar uniformidade de atenuação óptica, de modo que em qualquer trecho de 500m de fibra, o coeficiente de atenuação óptica apresente uma variação máxima de 0,1 dB/km para $\lambda=1310\text{nm}$ e 0,05 dB/km para $\lambda=1550\text{nm}$, e não será admitida descontinuidade localizada na fibra, com valores superiores a 0,02 dB.

7.23.1- Atenuação máxima:

7.23.1.1- $\leq 0,38$ dB/km em 1310nm;

7.23.1.2- $\leq 0,25$ dB/km em 1550nm.

7.24- Características técnicas dos rádios.

7.24.1- Modelo de propagação UHF (licenciado) contido na recomendação ITU-R P.530, União Internacional de Telecomunicações – Bureau de Radiocomunicações (UIT-R).

7.24.2- Nível mínimo de sinal deverá ser suficiente para garantir a entrega da banda contratada em modo full-duplex.

7.24.3- Suporte a VLAN IEEE 802.1Q .

7.24.4- QoS DiffServ (DSCP).

7.24.5- QoS queuing (fila) definida – fixada ou por peso – ponderada.

7.24.6- Suporte ao Protocol Spanning Tree (STP) IEEE 802.1d-2004 RSTP IEEE 802.1q-2005 MSTP.

7.24.7- Compatibilidade eletromagnética.

7.25- O licitante responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.

7.26- O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia 7 (sete) dias por semana.

7.27- O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus , mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos do licitante ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

7.28- O fornecedor deve disponibilizar número de telefone local para a abertura de chamados, número de WhatsApp, ou e-mail exclusivo, ou área em sítio da Web.

7.28.1- Para operacionalização do disposto anteriormente, o licitante deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

7.29- O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

7.29.1- Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços – SLA de 4 (quatro) horas;

7.29.2- Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas SLA de 6 (seis) horas;

7.29.3- Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não necessitando da abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados SLA de 5 (cinco) dias úteis.

7.30- A cada abertura de chamado o fornecedor deverá fornecer um número de protocolo.

7.31- O fornecedor será obrigado a manter registro de no mínimo 6 (seis) meses de todos os protocolos abertos.

7.32- Após concluído o chamado, o licitante comunicará o fato à equipe técnica e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.33- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

7.33.1- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;



7.33.2- Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

7.33.3- Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

7.34- Será obrigatória a manutenção das seguintes informações no histórico de protocolos: Nome do(a) atendente(a), Nome da pessoa que solicitou a abertura do chamado, Data e hora da abertura do chamado, Número do protocolo, Descrição do chamado, Data e hora do encerramento do chamado.

7.35- Para a perfeita execução dos serviços, o licitante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.36- PREVENÇÃO A ATAQUES DDoS (ANTI DDoS)

- O ingresso de pacotes no roteador nas instalações, vindos do provedor (CONTRATADO), deve estar filtrado de pacotes espúrios, tipo ataques DDoS, conforme prescrevem as melhores práticas (BCP 38) preconizadas na RFC 2827 e RFC 1918, incluindo conceito de “Martian Networks”, e seguindo os requisitos abaixo:
- A análise deverá ser passiva sem utilização de elementos probes para coleta dos dados a serem analisados;
- Solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- ataque deverá ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- A solução deverá possuir interface de gerência e operação via WEB em cima de SSL, a interação entre os elementos de limpeza e detecção será feita através desta interface, assim como as configurações de limpeza, análise e os alertas de ataques;
- A solução deverá possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- A solução deverá permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- A solução deverá manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;
- A solução deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes;
- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;



- Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- A solução deverá possibilitar a mitigação em um prazo máximo de 30 minutos;
- Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas do CONTRATADO;
- Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;
- Disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

7.37 - PROVIMENTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM FIBRA ÓTICA

PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CABOS DE 12 E 24 FO POR KM DO BACKBONE EXISTENTE.

- A Contratada deverá executar manutenção de acordo com Backbone existente da Contratante, sendo os mesmos cobrados por KM de fibra existentes independentes da quantidade de manutenção corretivas e preventivas existentes durante o Mês, na medida em que forem crescendo a rede de fibra de Backbone serão acréscimos valores mensais conforme tabela abaixo;

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- A Manutenção de rede óptica será realizada para recuperar rotas da rede de cabos 12 e 24 FO as quais por ventura, sofram danos/acidentes de rompimento.
- Nos casos de rompimento, é necessário, efetuar medições nos pontos finais de rede a fim de localizar o ponto de falha e saber aproximadamente onde ocorreu o problema. De posse dessa informação a equipe de fibra, irá realizar o reparo da rede, implantando novas caixas e lançando trechos de cabo para recuperar o rompimento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- A Manutenção preventiva, tem o intuito de atuar na rede, de modo a diminuir as interrupções de serviço causados pelos acidentes e conseqüentemente diminuir as manutenções corretivas. Tais manutenções consistem em frequente batimento de rota, a fim de realizar inspeção visual das caixas de emenda e a detecção de pontos próximos a obras de engenharia civil. Na manutenção preventiva também será feito o remanejamento de cabos ópticos que passam por posteação compartilhada, que sinalizem retiradas de postes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A relação dos EPC's e EPI's básicos e obrigatórios para os funcionários da CONTRATADA na execução dos serviços deverão obedecer às normas de segurança do trabalho de acordo com as devidas atividades. Todos os EPI's deverão ser providenciados pela



CONTRATADA e estar em perfeitas condições de utilização, dentro dos prazos de validade estabelecidos para cada item e ter a comprovação do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. Seus custos não poderão ser repassados e/ou reivindicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e nem cobrados de seus funcionários, próprios ou subcontratados. É de responsabilidade da CONTRATADA o estrito cumprimento das Normas de Segurança vigentes e preconizadas pelo Ministério do Trabalho para todos os serviços executados.

ATIVIDADES DA VISTORIA MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA EQUIPE PRONTO ATENDIMENTO

- Instalações, retirada e emenda de cabos ópticos aéreos;
- Instalações, e substituições de caixas de emendas;
- *As Built* do serviço executado
- Troca de cordões e realização de fusão óptica nos DGO's das estações;
- Instalação/retirada de jumper e distribuidor óptico;
- Execução de testes e emissão de relatórios com resultados dos testes;
- Instalações, remanejamentos, emendas e substituições de dutos (incluindo caixas de passagem e pavimentação);
- Emissão de Boletins de Serviços Executados;
- Acompanhamento dos serviços de intervenção das concessionárias que interferem na rede implantada.
- As atividades de manutenção de rede ocorrerão por demanda e solicitação da CONTRATANTE, sendo definido em um projeto executivo para definição de rotas;
- Executar os serviços dentro das Normas Técnicas em vigor (ABNT) e dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- As atividades de vistoria mensal iniciarão no primeiro dia útil após a aceitação dos trechos construídos sendo definidos os valores mensais de acordo com Km de fibra existentes da CONTRATANTE.
- Os serviços e os materiais da construção da Rede Óptica, tem que atender todos os requisitos técnicos das normas ABNT e ANATEL pertinentes, empregando somente materiais de primeira qualidade.
- Caso não sejam obtidos os níveis de medição exigidos, o serviço deverá ser refeito, mediante programação definida pela CONTRATANTE, ficando o ônus da reexecução a cargo da PROPONENTE. A PROPONENTE deverá, durante o processo de construção da rede ou da manutenção ou eventuais reparos, mediante chamado, apresentar relatórios técnicos que demonstrem os valores apurados para os índices apontados.

Principais serviços envolvidos:

- Fornecimento e instalação de ferragens de fixação de cabo auto-sustentado em postes; regradação de ferragens e de cabos existentes para altura recomendada; instalação de prendedores e ganchos para fixação de cabo em fachada; execução de roçadas e podas de vegetação; puxamento, fixação; amarrações, fechamento da ponta dos cabos durante o lançamento; eventuais amarrações provisórias de quaisquer tipos em cabos existentes a serem removidos; testes ópticos dos cabos depois da instalação e identificação dos cabos; Cabo CFOA-SM-AS 80-G-12 / Cabo CFOA-SM-AS 80-G-24

MANUTENÇÃO CORRETIVA GPON DE CABOS DROP POR PONTO EXISTENTE

- A Manutenção corretivas de última milha, visa sanar problemas que ocorram nos pontos de atendimento, bem como falhas de equipamentos ativos de rede, que por ventura



necessitem ser trocados e/ou reconfigurados. Essa manutenção também abrange os problemas relacionados ao cabo óptico de última milha que podem por ventura ocorrer.

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA GPON DE CABOS DROP POR PONTO EXISTENTE.
- A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva necessária ao sistema, em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, disponibilizando o atendimento, quando solicitado e após abertura de chamado técnico.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

Todos os serviços e equipamentos descritos nesse termo devem estar disponíveis 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7x365).

As interrupções programadas dos serviços deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não serão incluídas no cálculo de disponibilidade.

Excluem-se dos cálculos de disponibilidade as interrupções dos serviços ocasionadas ou geradas por fatores fora da normalidade, tais como:

- Eventos da natureza como vendavais, inundações, raios e etc.
- Vandalismo
- Acidentes não ocasionados pela CONTRATADA
- Manifestações sociais

O acordo de nível de serviço obedecerá a seguinte tabela:

TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)	
Item	SLA
Indisponibilidade máxima de cada Ponto de Captura de Imagem (PCI)	Até 4horas/incidente
Disponibilidade mínima da operação de todos itens	99,70% por mês por SGV
Chamado de manutenção	4h para solução

A disponibilidade de um item é calculada através da seguinte formula:

$$DMIA = \left(\frac{43200 - TTICM}{43200} \right) \times 100$$

Onde:

DMIA(%): Disponibilidade Mensal Individual Atingida

43200: Total de minutos de um mês: 60 (minutos) x 24 (horas) x 30 (dias)

TTICM: **Tempo total de interrupção computado no mês em minutos** do item correspondente

O cálculo da disponibilidade não se aplica a itens individuais, como telefones, estações e demais peças, para os quais será aberto um Chamado de Manutenção o qual tem SLA definido a parte.



MULTAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA DO SGV

A disponibilidade do SGV será medida em minutos, usando a fórmula apontada acima. Pelo não cumprimento dos índices de disponibilidade, mínima mensal, individual do SGV, a CONTRATADA estará sujeita a multa sobre o valor do Encargo Mensal referente ao serviço em questão, conforme tabela a seguir:

Disponibilidade		Multa
De	Até	
99,69 %	99,00%	1 %
Abaixo de 99,00%		3 %

MULTAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA DO PCI

O não atendimento da disponibilidade mínima do Ponto de Captura de Imagens, calculado por PCI para cada incidente, ensejará a aplicação de multa sobre o valor do encargo mensal daquele Ponto de Captura de Imagens, de acordo com a tabela abaixo:

Indisponibilidade em horas		Multa
De	Até	
6:01	10:00	2 %
Acima de 10:01		5 %

Para incidentes que envolvam obras civis, o prazo máximo para resolução da CONTRATADA será de até 48 horas.

MULTAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA DOS DEMAIS ITENS

Para os demais itens não listados acima, incluindo aparelhos telefônicos, Serviço de Vídeo Wall, entre outros, será aberto Chamado de Manutenção, cujo SLA está definido na TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) acima.

No caso de não cumprimento do SLA de Manutenção ensejará a aplicação de multa sobre o valor mensal do item, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	OCORRÊNCIAS	MULTA	ITEM INCIDÊNCIA DE	SISTEMA DE CONTAGEM
01	Não-cumprimento do SLA	1%	Por item	Por ocorrência

TEMPO DE CONTRATO

O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, limitando a sua duração a um total de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.38 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS WEB SEMI DEDICADOS

PROVIMENTO DE ACESSO SEMI-DEDICADO WEB VIA FIBRA ÓTICA OU RÁDIO



DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

De 10MB até 600Mb (Mbps – Mega bits por segundo).

O Link de acesso com a Internet deve ser entregue conforme lista de endereços e ordem de serviço.

Características Mínimas solicitadas:

Link de Internet Semi dedicado de 10MB até 600MB

Devem ser entregues nos diversos locais dos órgãos do município conforme a distribuição contida na lista de endereços de edital. Características Mínimas da internet Banda Larga:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Os Links abaixo são apresentadas faixas de velocidades a serem consideradas para a prestação dos serviços pretendidos (as velocidades citadas referem-se às taxas de download e upload mínimas) conforme determinação a nova determinação da Anatel partir de novembro de 2014.
- **Taxa de Transmissão Média (download e upload)** - não poderá ser inferior a 80% da taxa de transmissão máxima contratada;
- **Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload)** - não poderá ser inferior a 40% da taxa de transmissão máxima contratada pelo assinante;
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura e dos Órgãos com prazo máximo de 36 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 08 Horas;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso ou de rádio wireless em 5,8 GHZ em caso de difícil acesso (zona Rural).
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Instalação do Links de Internet:

- Os Links deverão ser instalado e configurado nos locais especificados na Relação de Endereços conforme ordem de serviço, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura e demais órgão deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

Requisitos Técnicos Obrigatórios:



- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- Contratada poderá subcontratar a quantidade de pontos estimados na lista de endereços em até 30% da sua quantidade.
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 08 (Oito) horas após aberto o chamado.
- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação dos Links.

8) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:



(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento de contrato, de acordo com as especificidades de cada grupo;
- 9.2- Caso ocorra algum defeito nos equipamentos fornecidos, ocasionado por problemas originados na rede da operadora, obriga-se a Contratada a fornecer equipamento similar ou de configuração superior ao equipamento danificado, em até 4 (quatro) horas;
- 9.3- Os serviços de instalação dos cabos (enlaces/circuitos) dos equipamentos e seus acessórios, necessários à ativação dos serviços de comunicação, deverão ser concluídos num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço de Instalação, exceto para as solicitações isoladas de pontos, que terão um prazo de 15 (quinze) dias;
- 9.4- Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, na modalidade dedicada, digital ou analógica, obedecendo à velocidade especificada na ordem de serviço de instalação, bem como sua disponibilidade mensal, que deverá ser superior a 99,86%;
- 9.5- A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Administração Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração Municipal deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada;
- 9.6- Deverá ser elaborado, pela Contratada, relatório técnico com todas as informações necessárias sobre a instalação da rede de internet, logo após o término da instalação. O endereço para entrega dos relatórios técnicos será Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará;

9.7 GRUPO 01 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA CABO (FIBRA ÓPTICA)

- 9.7.1- A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para, dentre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à implantação de toda a infraestrutura externa, até o ponto de acesso do município de Brejo Santo-Ce, de cabos, equipamentos e acessórios necessários à ativação e operação dos serviços de comunicação de dados, via regime de comodato;
- 9.7.2- Vistoriar a infraestrutura de cabos, equipamentos e acessórios necessários à ativação nas dependências das Unidades da Contratante quando houver interrupção ou lentidão no sinal de internet;
- 9.7.3- A Contratante não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos em regime de comodato por parte da Contratada, por conta de riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos de distribuição de internet;
- 9.7.4- Instalar e testar os materiais e equipamentos por ela fornecidos, objeto desta licitação e do contrato a ser celebrado, nas dependências das Unidades da Contratante;
- 9.7.5- Os equipamentos deverão ser fornecidos com cabeamento apropriado ao meio e que garantam o funcionamento da velocidade solicitada;
- 9.7.6- A Contratada deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas técnicas vigentes, com acompanhamento de técnico(s) do Departamento de Informática (DTI);
- 9.7.7- O circuito solicitado deverá ser entregue pela Contratada, para ativação, somente após ter sido realizado um pré-teste do mesmo, fim a fim, ou seja, envolvendo a ponta A e a ponta B indicados na solicitação do circuito. Este pré-teste deverá ser agendado entre o DTI e a Contratada. A Contratada deverá comunicar o resultado do pré-teste. Após a realização do pré-teste, o DTI poderá agendar a ativação do circuito. O pré-teste deverá ser feito em conjunto com o DTI;



9.7.8- A data de ativação dos serviços será a data de sua aceitação técnica, a qual também será considerada a data de início da prestação do serviço de locação, para efeito de faturamento dos serviços prestados;

9.7.9- Após a ativação técnica dos serviços, a Contratante emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado;

9.8 GRUPO 02 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO

9.8.1- A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para, dentre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à incorporação de novos pontos e sua adequada operação junto ao sistema de comunicação de dados via rádio:

9.8.2- Vistoriar as redes internas nas dependências das Unidades da Contratante para levantamento de informações necessárias à instalação adequada dos equipamentos (e.g.: leiaute da sala de equipamentos, sistemas de energia, climatização, aterramento, entre outras informações);

9.8.3- Fornecer e instalar os materiais necessários (mastros, base de fixação, cabos, eletrodutos, canaletas, entre outros, quando necessário).

9.8.4- Os serviços de instalação dos equipamentos e materiais de que trata este item deverão ser concluídos num prazo máximo de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da requisição, bem como deverá englobar, entre outros, quando necessário for:

a) alinhamento, para obtenção de melhor sinal de comunicação;

b) configuração e testes do equipamento, para comunicação adequada para o melhor sinal de tráfego de dados/internet.

9.8.5- A Contratada deverá realizar todos os testes de qualidade de comunicação do ponto com o referido Sistema de Comunicação, em observância às normas técnicas vigentes, com acompanhamento de técnico(s) do DTI, o(s) qual (is) ao considerar satisfatório o resultado dos testes dará aceite;

9.9- GRUPO 01 – LINK DE INTERNET DEDICADO

9.9.1- Do enlace de comunicação (backhaul):

9.9.1.1- A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço objeto deste instrumento.

9.9.1.2- O enlace de comunicação deverá ter banda simétrica em modo full-duplex.

9.9.1.3- Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA nas dependências do município deverão ser adequados para a instalação em rack padrão 19 polegadas.

9.9.2- Das características do serviço:

9.9.2.1- A CONTRATADA deverá possuir estrutura de rede e Autonomous System Number (ASN) próprios.

9.9.2.2- A CONTRATADA deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.9.2.3- A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

9.9.2.4- A CONTRATADA deve prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet, fornecendo uma quantidade mínima de 16 endereços público IPv4 contíguos (bloco de tamanho /28).



9.9.2.5- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço com largura de banda de rede mínima de 300 Mbps (trezentos milhões de bits por segundo), expansível até 1 Gbps (1 bilhão de bits por segundo).

9.9.2.6- As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, no que couber, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

9.9.2.7- Os equipamentos, sistemas e soluções, objetos desse Termo de Referência, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo todos os acessórios necessários para funcionamento e instalação em rack padrão 19 polegadas.

9.9.3- Do atendimento técnico:

9.9.3.1- A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: presencial e remota por meio de Centro de Atendimento por Voz (CAV) que deverá ser disponibilizado por meio de serviço telefônico 0800 ou com ligação local devendo operar no regime 8x5x365 exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados.

9.9.3.2- O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados no PEAS.

9.9.3.3- O CAV deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatísticas e histórico dos atendimentos executados.

9.9.4- Do gerenciamento do serviço:

9.9.4.1- A CONTRATADA deverá prover informações, via Web, relativas aos seguintes itens: a) Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos; b) Registro de tempo de inatividade do enlace de comunicação.

9.9.5- Das características de nível de serviço:

9.9.5.1- Disponibilidade do enlace é o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo os equipamentos instalado pela CONTRATADA) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

9.9.5.2- O serviço deverá ter disponibilidade mensal de no mínimo 99,9% (aproximadamente 43 minutos de indisponibilidade por mês), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos no enlace, comprovadamente de responsabilidade da Prefeitura.

9.9.5.3- As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

9.9.5.4- As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Prefeitura, não geram descontos na fatura.

9.9.5.5- A perda de pacotes entre a interface do roteador da Prefeitura no PEAS ao ponto de interconexão da CONTRATADA deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.

9.9.5.6- A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip) utilizando pacotes pequenos.

9.9.5.7- Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.



9.9.5.8- Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

9.9.5.9- Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 4 (quatro) horas corridas.

9.9.6- Da Instalação

9.9.6.1- A instalação deverá ser através da empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet de enlace de comunicação entre o Ponto de Enlace e Acesso Social (PEAS) da rede metropolitana do Projeto Cidades Digitais e o Ponto de Presença (Point-of-Presence - PoP) do prestador do serviço de acesso à Internet.

9.10- Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado pela Contratada relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e o atendimento à cobertura mínima exigida, garantindo a eficácia dos mesmos pela emissão da fatura após seja aprovado;

9.11- A Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Santo designará um servidor responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

9.12- O fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização dos equipamentos, incluindo a atualização de software, quando necessário.

9.13- No caso dos serviços de comunicação de dados via fibra óptica e via rádio (em se tratando da incorporação de novos pontos), o fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos para sua implantação e ativação. E, após sua ativação, ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização de seus equipamentos ativos, incluído a atualização de software, quando necessário.

9.14- Todos os procedimentos, seja de implantação, configuração, customização ou otimização, deverão ser previamente aprovados pela coordenação de informática (contratante).

9.15- O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

9.16- A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado no edital.

9.17- Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

9.18- Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado no item 6, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).



9.19- Se a contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

9.20- Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do serviço a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

9.21- Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

9.21.1- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão, a critério da contratante, ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado, nos termos do art. 5º, § 3º do mesmo diploma legal citado acima;

9.21.2- Entende-se por efetiva execução dos serviços solicitados, com o aperfeiçoamento do recebimento definitivo;

9.22- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.23- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993;

9.24- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.25- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.26- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.27- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.28- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.29- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.30- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



9.31- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
9.31.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
9.32- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
9.32.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
9.33- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço global, onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;



10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;
- b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
- b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
- b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- I) publicados em Diário Oficial; ou
- II) publicados em Jornal; ou
- III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).
- c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.
- c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:
- LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)



$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins de cumprimento do item (D), subitem (d.1), que trata da qualificação técnica, somente serão aceitos, sob pena de inabilitação, atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU, os quais deverão conter as seguintes informações: nome do contratante, data da assinatura do contrato, prazo de vigência do contrato e indicação dos serviços executados, para fins de conferência da total conclusão do contrato, uma vez que a aceitação de atestados de contratos ainda em execução pode ensejar incerteza quanto à capacidade plena da empresa, pois não há segurança de que a execução remanescente não apresentará falhas ou inadimplementos, comprometendo a aptidão técnica do licitante, uma vez que somente após a conclusão da avença é possível avaliar, com segurança, o desempenho do contratado e a efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas de valor da contratação são detalhadas em documento separado e classificado (Planilha Orçamentária), contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, convertidas em anexo do Edital;

11.2. Da justificativa do orçamento sigiloso:

11.2.1. Em consonância com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 – “art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

*A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua **capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada**. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados, por exemplo. Amplia-se assim, a competitividade do certame e **propicia-se melhores propostas para Administração**. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela Administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque **as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante**, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de



ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

11.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos produtos a serem adquiridos, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

11.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura de Brejo Santo/CE, informa aos licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de disputa de preços, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas, conforme especificado no presente termo de referência.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da secretaria contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026;

12.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

13 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ficha	Elemento de Despesa
SEDEPLAN	0601.04.122.0001.2.010	0094	3.3.90.39.99
SECULTE	0801.04.122.0001.2.017	0140	3.3.90.39.99
SEINFRA	0801.04.125.0041.2.053	0375	3.3.90.39.99
SMDA	1201.04.122.0001.2.039	0292	3.3.90.39.99
SAAEBS	1701.17.512.0001.2.126	0921	3.3.90.39.99
SPS	1601.08.244.0001.2.120	0871	3.3.90.39.99
SEDUB	1401.12.361.0001.2.055	0390	3.3.90.39.99
SMS	1501.10.122.0001.2.091	0688	3.3.90.39.99
SEMMA	1101.18.122.0002.2.052	0363	3.3.90.39.99
GP	0201.04.122.0001.2.003	0032	3.3.90.39.99
PGM	0301.03.091.0001.2.006	0054	3.3.90.39.99
SECOV	0401.04.122.0001.2.008	0068	3.3.90.39.99
SZSU	0901.04.122.0001.2.028	0217	3.3.90.39.99
SCST	1801.04.125.0041.2.053	0375	3.3.90.39.00
SEJUV	1301.27.812.0004.2.037	0274	3.3.90.39.99
SEGAP	0501.04.122.0001.2.032	0242	3.3.90.39.99
SEFIN	0701.04.123.0001.2.014	0120	3.3.90.39.99



, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

14 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

14.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Brejo Santo/CE.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- São obrigações da Contratante:

16.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

16.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.



17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1- Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato;
- 17.2- Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos;
- 17.3- Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante;
- 17.4- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;
- 17.5- Garantir a alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial;
- 17.6- Providenciar, junto a órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;
- 17.7- Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato;
- 17.8- Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, como, por exemplo, a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou por atraso no pagamento, devendo o comunicado neste último caso, ser efetuado no prazo mínimo de 72 horas;
- 17.9- Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional;
- 17.10- Apresentar notas fiscais/faturas discriminadas de acordo a secretaria/unidade solicitante, indicadas pelo Gestor de Contrato, com um prazo não inferior a 15 (quinze) dias antecedentes à data do vencimento;
- 17.11- Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- 17.12- Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 17.13- Colocar à disposição da Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 17.14- Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 17.15- Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 17.16- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante responsabilidade por seu pagamento;
- 17.17- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- 17.18- Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 17.19- Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 17.20- A contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;
- 17.21- Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 17.22- Não poderá haver nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante;
- 17.23- Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças em comodato, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço;
- 17.24- Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato;
- 17.25- Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, transportes, instalações e segurança de todo o material empregado para a execução do objeto do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Contratante;
- 17.26- A contratada deverá apresentar documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora prevista na resolução nº. 614/2013 da ANATEL e Termo de autorização da ANATEL;
- 17.27- A contratada deverá, em qualquer momento no decorrer do contrato, caso haja necessidade, realizar a alteração de endereço, acréscimo de mais um ponto de instalação de internet via fibra óptica e/ou aumento do link de velocidade de qualquer ponto instalado e/ou novo;
- 17.28- A contratada responsável pelo fornecimento de internet banda larga via Fibra Óptica e/ou Via Rádio será responsável pela instalação das mesmas.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
- 18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa de:**
 - Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

19.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

19.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

19.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

19.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

19.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

19.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3- Indenizações e multas.

19.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

19.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

20 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1- Conforme planejamento interno das secretarias demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.



21 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1- A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) O Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST deverá ser hospedado em servidor alocado em território nacional, e o ambiente tecnológico utilizado para suportar o funcionamento do sistema deve estar em conformidade com as boas práticas de segurança, incluindo a garantia da inviolabilidade no tráfego de dados, a exemplo da utilização do protocolo https;

b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.2- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.3- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

21.5- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. *****.000.000-****, nomeado(a) por meio da Portaria nº. __, de __/__/20__, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ *****.000.000-****, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga Via Rádio (Via Antenas) e Internet dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica) em vários pontos na cidade e Zona Rural/Povoados deste município, bem como, o fornecimento do serviço de Internet via link dedicado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-_____ -PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- O serviço será prestado mediante implantação dos links de comunicação de dados IP, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.

4.2- A conexão deve garantir a banda de forma dedicada e exclusiva com velocidade simétrica para download e upload.

4.3- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

4.4- A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet ou Metro Ethernet.

4.5- Os serviços deverão ser providos por meio de acessos terrestres, cabos ópticos.

4.6- A conexão deve ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador ou equipamento utilizado para prover a conectividade.

4.7- As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem.

4.8- O licitante será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo todos os custos dessas instalações.

4.9- Os links e equipamentos deverão ser instalados nos respectivos Sites e nos endereços discriminados.

4.10- As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências dos Sites deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.

4.11- Os links deverão possuir latência de no máximo 50 ms (cinquenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem.

4.12- A latência será aferida da seguinte forma:

4.12.1- A cada 5 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;

4.12.2- Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

4.12.3- As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede dos demais Sites;

4.12.4- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

4.13- O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (cinco décimos por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

4.13.1- A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;

4.13.2- Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;

4.13.3- As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede do Site dos demais Sites;

4.13.4- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;



4.13.5- Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador e/ou equipamento utilizado para interconectar os Sites.

4.14- Os links deverão possuir disponibilidade de no mínimo: 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível.

4.15- Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

4.15.1- Paradas programadas pelo licitante e aprovadas pela equipe técnica da Prefeitura. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pelo licitante com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.16- O licitante deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado.

4.16.1- Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS.

4.16.2- O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas.

4.16.3- O licitante deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento de Serviços.

4.16.4- O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos relatórios das informações de desempenho.

4.16.5- Deverá ser fornecido por meio e-mail ou pelo Portal de Acompanhamento de Serviços relatório contendo os registros das ocorrências no referido período.

4.16.6- O licitante deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando os valores das medições dos parâmetros de qualidade do link, conforme detalhamento deste Termo de Referência. Devem ser feitas medições a cada 10 (dez) minutos. Para cada medição, o relatório do Portal de Acompanhamento dos Serviços deve apresentar pelo menos os seguintes valores:

4.16.6.1- dia e hora da medição;

4.16.6.2- total de pacotes trafegados;

4.16.6.3- total de pacotes com erros;

4.16.6.4- latência.

4.17- O índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

4.14.1- $D = (Tm - Ti) / Tm * 100$

Onde:

– D é o índice de Disponibilidade Mensal dos Serviços;

– Ti é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da UFAL), em minutos no mês de faturamento;

– Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos no mês de faturamento.

4.14.2- Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.14.3- O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

4.14.4- A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

4.18- O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.19- O licitante deverá elaborar projeto de rede, englobando infraestrutura e rede de cabos. A empresa deverá fornecer plantas, memoriais descritivos, cálculos de esforços, etc.



4.20- Será de responsabilidade do licitante a obtenção de Licenças e Autorizações de construção e/ou concessões de uso necessárias à completa implantação dos links de acesso. Também deverá providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças.

4.21- O licitante deverá fornecer em instalações externas, até o ponto de acesso do município de Brejo Santo-Ce, cabos, dutos, caixas subterrâneas e materiais associados para executar os serviços de construção da infraestrutura caixas de emenda, DGO's, conectores ópticos e materiais associados para executar os serviços de construção das redes de fibras ópticas, cabendo ao município de Brejo Santo-Ce, a partir do ponto instalado pelo contratado, a responsabilidade por todas as despesas com instalações internas.

4.22- As fibras ópticas fornecidas deverão satisfazer integralmente os requisitos técnicos estabelecidos na Norma ABNT NBR 13488 "Fibras Ópticas Monomodo".

4.22.1- Características principais:

4.22.1.1- comprimento de onda de operação;

4.22.1.2- 1310nm e 1550nm;

4.22.1.3- revestimento primário;

4.22.1.4- acrilato;

4.22.1.5- modo de propagação;

4.22.1.6- monomodo;

4.22.1.7- uniformidade de atenuação.

4.23- A fibra óptica, quando submetida a testes com auxílio de OTDR, deverá apresentar uniformidade de atenuação óptica, de modo que em qualquer trecho de 500m de fibra, o coeficiente de atenuação óptica apresente uma variação máxima de 0,1 dB/km para $\lambda=1310\text{nm}$ e 0,05 dB/km para $\lambda=1550\text{nm}$, e não será admitida descontinuidade localizada na fibra, com valores superiores a 0,02 dB.

4.23.1- Atenuação máxima:

4.23.1.1- $\leq 0,38$ dB/km em 1310nm;

4.23.1.2- $\leq 0,25$ dB/km em 1550nm.

4.24- Características técnicas dos rádios.

4.24.1- Modelo de propagação UHF (licenciado) contido na recomendação ITU-R P.530, União Internacional de Telecomunicações – Bureau de Radiocomunicações (UIT-R).

4.24.2- Nível mínimo de sinal deverá ser suficiente para garantir a entrega da banda contratada em modo full-duplex.

4.24.3- Suporte a VLAN IEEE 802.1Q .

4.24.4- QoS DiffServ (DSCP).

4.24.5- QoS queuing (fila) definida – fixada ou por peso – ponderada.

4.24.6- Suporte ao Protocol Spanning Tree (STP) IEEE 802.1d-2004 RSTP IEEE 802.1q-2005 MSTP.

4.24.7- Compatibilidade eletromagnética.

4.25- O licitante responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.

4.26- O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia 7 (sete) dias por semana.

4.27- O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus , mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos do licitante ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

4.28- O fornecedor deve disponibilizar número de telefone local para a abertura de chamados, número de WhatsApp, ou e-mail exclusivo, ou área em sítio da Web.

4.28.1- Para operacionalização do disposto anteriormente, o licitante deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

4.29- O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:



4.29.1- Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços – SLA de 4 (quatro) horas;

4.29.2- Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas SLA de 6 (seis) horas;

4.29.3- Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não necessitando da abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados SLA de 5 (cinco) dias úteis.

4.30- A cada abertura de chamado o fornecedor deverá fornecer um número de protocolo.

4.31- O fornecedor será obrigado a manter registro de no mínimo 6 (seis) meses de todos os protocolos abertos.

4.32- Após concluído o chamado, o licitante comunicará o fato à equipe técnica e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

4.33- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

4.33.1- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

4.33.2- Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

4.33.3- Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

4.34- Será obrigatória a manutenção das seguintes informações no histórico de protocolos: Nome do(a) atendente(a), Nome da pessoa que solicitou a abertura do chamado, Data e hora da abertura do chamado, Número do protocolo, Descrição do chamado, Data e hora do encerramento do chamado.

4.35- Para a perfeita execução dos serviços, o licitante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.36- PREVENÇÃO A ATAQUES DDoS (ANTI DDoS)

- O ingresso de pacotes no roteador nas instalações, vindos do provedor (CONTRATADO), deve estar filtrado de pacotes espúrios, tipo ataques DDoS, conforme prescrevem as melhores práticas (BCP 38) preconizadas na RFC 2827 e RFC 1918, incluindo conceito de “Martian Networks”, e seguindo os requisitos abaixo:
- A análise deverá ser passiva sem utilização de elementos probes para coleta dos dados a serem analisados;
- Solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- ataque deverá ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- A solução deverá possuir interface de gerência e operação via WEB em cima de SSL, a interação entre os elementos de limpeza e detecção será feita através desta interface, assim como as configurações de limpeza, análise e os alertas de ataques;



- A solução deverá possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- A solução deverá permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web(HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- A solução deverá manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;
- A solução deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes;
- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- *Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;*
- *Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;*
- *Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);*
- *A solução deverá possibilitar a mitigação em um prazo máximo de 30 minutos;*
- *Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas do CONTRATADO;*
- *Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;*
- *Disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.*

4.37 - PROVIMENTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL EM FIBRA ÓTICA

PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CABOS DE 12 E 24 FO POR KM DO BACKBONE EXISTENTE.

- A Contratada deverá executar manutenção de acordo com Backbone existente da Contratante, sendo os mesmos cobrados por KM de fibra existentes independentes da quantidade de manutenção corretivas e preventivas existentes durante o Mês, na medida em que forem crescendo a rede de fibra de Backbone serão acréscimos valores mensais conforme tabela abaixo;

MANUTENÇÃO CORRETIVA



- A Manutenção de rede óptica será realizada para recuperar rotas da rede de cabos 12 e 24 FO as quais por ventura, sofram danos/acidentes de rompimento.
- Nos casos de rompimento, é necessário, efetuar medições nos pontos finais de rede a fim de localizar o ponto de falha e saber aproximadamente onde ocorreu o problema. De posse dessa informação a equipe de fibra, irá realizar o reparo da rede, implantando novas caixas e lançando trechos de cabo para recuperar o rompimento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- A Manutenção preventiva, tem o intuito de atuar na rede, de modo a diminuir as interrupções de serviço causados pelos acidentes e conseqüentemente diminuir as manutenções corretivas. Tais manutenções consistem em frequente batimento de rota, a fim de realizar inspeção visual das caixas de emenda e a detecção de pontos próximos a obras de engenharia civil. Na manutenção preventiva também será feito o remanejamento de cabos ópticos que passam por posteação compartilhada, que sinalizem retiradas de postes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A relação dos EPC's e EPI's básicos e obrigatórios para os funcionários da CONTRATADA na execução dos serviços deverão obedecer às normas de segurança do trabalho de acordo com as devidas atividades. Todos os EPI's deverão ser providenciados pela CONTRATADA e estar em perfeitas condições de utilização, dentro dos prazos de validade estabelecidos para cada item e ter a comprovação do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. Seus custos não poderão ser repassados e/ou reivindicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e nem cobrados de seus funcionários, próprios ou subcontratados. É de responsabilidade da CONTRATADA o estrito cumprimento das Normas de Segurança vigentes e preconizadas pelo Ministério do Trabalho para todos os serviços executados.

ATIVIDADES DA VISTORIA MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA EQUIPE PRONTO ATENDIMENTO

- Instalações, retirada e emenda de cabos ópticos aéreos;
- Instalações, e substituições de caixas de emendas;
- *As Built* do serviço executado
- Troca de cordões e realização de fusão óptica nos DGO's das estações;
- Instalação/retirada de jumper e distribuidor óptico;
- Execução de testes e emissão de relatórios com resultados dos testes;
- Instalações, remanejamentos, emendas e substituições de dutos (incluindo caixas de passagem e pavimentação);
- Emissão de Boletins de Serviços Executados;
- Acompanhamento dos serviços de intervenção das concessionárias que interferem na rede implantada.
- As atividades de manutenção de rede ocorrerão por demanda e solicitação da CONTRATANTE, sendo definido em um projeto executivo para definição de rotas;
- Executar os serviços dentro das Normas Técnicas em vigor (ABNT) e dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- As atividades de vistoria mensal iniciarão no primeiro dia útil após a aceitação dos trechos construídos sendo definidos os valores mensais de acordo com Km de fibra existentes da CONTRATANTE.



- Os serviços e os materiais da construção da Rede Óptica, tem que atender todos os requisitos técnicos das normas ABNT e ANATEL pertinentes, empregando somente materiais de primeira qualidade.
- Caso não sejam obtidos os níveis de medição exigidos, o serviço deverá ser refeito, mediante programação definida pela CONTRATANTE, ficando o ônus da reexecução a cargo da PROPONENTE. A PROPONENTE deverá, durante o processo de construção da rede ou da manutenção ou eventuais reparos, mediante chamado, apresentar relatórios técnicos que demonstrem os valores apurados para os índices apontados.

Principais serviços envolvidos:

- Fornecimento e instalação de ferragens de fixação de cabo auto-sustentado em postes; regradação de ferragens e de cabos existentes para altura recomendada; instalação de prendedores e ganchos para fixação de cabo em fachada; execução de roçadas e podas de vegetação; puxamento, fixação; amarrações, fechamento da ponta dos cabos durante o lançamento; eventuais amarrações provisórias de quaisquer tipos em cabos existentes a serem removidos; testes ópticos dos cabos depois da instalação e identificação dos cabos; Cabo CFOA-SM-AS 80-G-12 / Cabo CFOA-SM-AS 80-G-24

MANUTENÇÃO CORRETIVA GPON DE CABOS DROP POR PONTO EXISTENTE

- A Manutenção corretivas de última milha, visa sanar problemas que ocorram nos pontos de atendimento, bem como falhas de equipamentos ativos de rede, que por ventura necessitem ser trocados e/ou reconfigurados. Essa manutenção também abrange os problemas relacionados ao cabo óptico de última milha que podem por ventura ocorrer.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA GPON DE CABOS DROP POR PONTO EXISTENTE.
- A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva necessária ao sistema, em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, disponibilizando o atendimento, quando solicitado e após abertura de chamado técnico.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

Todos os serviços e equipamentos descritos nesse termo devem estar disponíveis 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7x365).

As interrupções programadas dos serviços deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não serão incluídas no cálculo de disponibilidade.

Excluem-se dos cálculos de disponibilidade as interrupções dos serviços ocasionadas ou geradas por fatores fora da normalidade, tais como:

- Eventos da natureza como vendavais, inundações, raios e etc.
- Vandalismo
- Acidentes não ocasionados pela CONTRATADA
- Manifestações sociais

O acordo de nível de serviço obedecerá a seguinte tabela:

TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)



Item	SLA
Indisponibilidade máxima de cada Ponto de Captura de Imagem (PCI)	Até 4horas/incidente
Disponibilidade mínima da operação de todos itens	99,70% por mês por SGV
Chamado de manutenção	4h para solução

A disponibilidade de um item é calculada através da seguinte fórmula:

$$DMIA = \left(\frac{43200 - TTICM}{43200} \right) \times 100$$

Onde:

DMIA(%): Disponibilidade Mensal Individual Atingida

43200: Total de minutos de um mês: 60 (minutos) x 24 (horas) x 30 (dias)

TTICM: **Tempo total de interrupção computado no mês em minutos** do item correspondente

O cálculo da disponibilidade não se aplica a itens individuais, como telefones, estações e demais peças, para os quais será aberto um Chamado de Manutenção o qual tem SLA definido a parte.

MULTAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA DO SGV

A disponibilidade do SGV será medida em minutos, usando a fórmula apontada acima. Pelo não cumprimento dos índices de disponibilidade, mínima mensal, individual do SGV, a CONTRATADA estará sujeita a multa sobre o valor do Encargo Mensal referente ao serviço em questão, conforme tabela a seguir:

Disponibilidade		Multa
De	Até	
99,69 %	99,00%	1 %
Abaixo de 99,00%		3 %

MULTAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA DO PCI

O não atendimento da disponibilidade mínima do Ponto de Captura de Imagens, calculado por PCI para cada incidente, ensejará a aplicação de multa sobre o valor do encargo mensal daquele Ponto de Captura de Imagens, de acordo com a tabela abaixo:

Indisponibilidade em horas		Multa
De	Até	
6:01	10:00	2 %
Acima de 10:01		5 %

Para incidentes que envolvam obras civis, o prazo máximo para resolução da CONTRATADA será de até 48 horas.



MULTAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA DOS DEMAIS ITENS

Para os demais itens não listados acima, incluindo aparelhos telefônicos, Serviço de Vídeo Wall, entre outros, será aberto Chamado de Manutenção, cujo SLA está definido na TABELA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) acima.

No caso de não cumprimento do SLA de Manutenção ensejará a aplicação de multa sobre o valor mensal do item, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	OCORRÊNCIAS	MULTA	ITEM INCIDÊNCIA	DE	SISTEMA DE CONTAGEM
01	Não-cumprimento do SLA	1%	Por item		Por ocorrência

TEMPO DE CONTRATO

O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, limitando a sua duração a um total de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.38 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS WEB SEMI DEDICADOS

PROVIMENTO DE ACESSO SEMI-DEDICADO WEB VIA FIBRA ÓTICA OU RÁDIO

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

De 10MB até 600Mb (Mbps – Mega bits por segundo).

O Link de acesso com a Internet deve ser entregue conforme lista de endereços e ordem de serviço.

Características Mínimas solicitadas:

Link de Internet Semi dedicado de 10MB até 600MB

Devem ser entregues nos diversos locais dos órgãos do município conforme a distribuição contida na lista de endereços de edital. Características Mínimas da internet Banda Larga:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Os Links abaixo são apresentadas faixas de velocidades a serem consideradas para a prestação dos serviços pretendidos (as velocidades citadas referem-se às taxas de download e upload mínimas) conforme determinação a nova determinação da Anatel partir de novembro de 2014.
- **Taxa de Transmissão Média (download e upload)** - não poderá ser inferior a 80% da taxa de transmissão máxima contratada;
- **Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload)** - não poderá ser inferior a 40% da taxa de transmissão máxima contratada pelo assinante;
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura e dos Órgãos com prazo máximo de 36 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 08 Horas;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso ou de rádio wireless em 5,8 GHZ em caso de difícil acesso (zona Rural).



- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Instalação do Links de Internet:

- Os Links deverão ser instalado e configurado nos locais especificados na Relação de Endereços conforme ordem de serviço, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura e demais órgão deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- Contratada poderá subcontratar a quantidade de pontos estimados na lista de endereços em até 30% da sua quantidade.
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 08 (Oito) horas após aberto o chamado.
- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação dos Links.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado para um período de 12 (doze) meses na ordem de R\$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital de licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento de contrato, de acordo com as especificidades de cada grupo;

6.2- Caso ocorra algum defeito nos equipamentos fornecidos, ocasionado por problemas originados na rede da operadora, obriga-se a Contratada a fornecer equipamento similar ou de configuração superior ao equipamento danificado, em até 4 (quatro) horas;

6.3- Os serviços de instalação dos cabos (enlaces/circuitos) dos equipamentos e seus acessórios, necessários à ativação dos serviços de comunicação, deverão ser concluídos num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço de Instalação, exceto para as solicitações isoladas de pontos, que terão um prazo de 15 (quinze) dias;

6.4- Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, na modalidade dedicada, digital ou analógica, obedecendo à velocidade especificada na ordem de serviço de instalação, bem como sua disponibilidade mensal, que deverá ser superior a 99,86%;

6.5- A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Administração Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração Municipal deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada;

6.6- Deverá ser elaborado, pela Contratada, relatório técnico com todas as informações necessárias sobre a instalação da rede de internet, logo após o término da instalação. O endereço para entrega dos relatórios técnicos será Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará;

6.7 GRUPO 01 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA CABO (FIBRA ÓPTICA)

6.7.1- A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para, dentre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à implantação de toda a infraestrutura externa, até o ponto de acesso do município de Brejo Santo-Ce, de cabos, equipamentos e acessórios necessários à ativação e operação dos serviços de comunicação de dados, via regime de comodato;

6.7.2- Vistoriar a infraestrutura de cabos, equipamentos e acessórios necessários à ativação nas dependências das Unidades da Contratante quando houver interrupção ou lentidão no sinal de internet;



6.7.3- A Contratante não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos em regime de comodato por parte da Contratada, por conta de riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos de distribuição de internet;

6.7.4- Instalar e testar os materiais e equipamentos por ela fornecidos, objeto desta licitação e do contrato a ser celebrado, nas dependências das Unidades da Contratante;

6.7.5- Os equipamentos deverão ser fornecidos com cabeamento apropriado ao meio e que garantam o funcionamento da velocidade solicitada;

6.7.6- A Contratada deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas técnicas vigentes, com acompanhamento de técnico(s) do Departamento de Informática (DTI);

6.7.7- O circuito solicitado deverá ser entregue pela Contratada, para ativação, somente após ter sido realizado um pré-teste do mesmo, fim a fim, ou seja, envolvendo a ponta A e a ponta B indicados na solicitação do circuito. Este pré-teste deverá ser agendado entre o DTI e a Contratada. A Contratada deverá comunicar o resultado do pré-teste. Após a realização do pré-teste, o DTI poderá agendar a ativação do circuito. O pré-teste deverá ser feito em conjunto com o DTI;

6.7.8- A data de ativação dos serviços será a data de sua aceitação técnica, a qual também será considerada a data de início da prestação do serviço de locação, para efeito de faturamento dos serviços prestados;

6.7.9- Após a ativação técnica dos serviços, a Contratante emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado;

6.8 GRUPO 02 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO

6.8.1- A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para, dentre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à incorporação de novos pontos e sua adequada operação junto ao sistema de comunicação de dados via rádio:

6.8.2- Vistoriar as redes internas nas dependências das Unidades da Contratante para levantamento de informações necessárias à instalação adequada dos equipamentos (e.g.: leiaute da sala de equipamentos, sistemas de energia, climatização, aterramento, entre outras informações);

6.8.3- Fornecer e instalar os materiais necessários (mastros, base de fixação, cabos, eletrodutos, canaletas, entre outros, quando necessário).

6.8.4- Os serviços de instalação dos equipamentos e materiais de que trata este item deverão ser concluídos num prazo máximo de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da requisição, bem como deverá englobar, entre outros, quando necessário for:

a) alinhamento, para obtenção de melhor sinal de comunicação;

b) configuração e testes do equipamento, para comunicação adequada para o melhor sinal de tráfego de dados/internet.

6.8.5- A Contratada deverá realizar todos os testes de qualidade de comunicação do ponto com o referido Sistema de Comunicação, em observância às normas técnicas vigentes, com acompanhamento de técnico(s) do DTI, o(s) qual (is) ao considerar satisfatório o resultado dos testes dará aceite;

6.9- GRUPO 01 – LINK DE INTERNET DEDICADO

6.6.1- Do enlace de comunicação (backhaul):

6.6.1.1- A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço objeto deste instrumento.



6.6.1.2- O enlace de comunicação deverá ter banda simétrica em modo full-duplex.

6.6.1.3- Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA nas dependências do município deverão ser adequados para a instalação em rack padrão 19 polegadas.

6.6.2- Das características do serviço:

6.6.2.1- A CONTRATADA deverá possuir estrutura de rede e Autonomous System Number (ASN) próprios.

6.6.2.2- A CONTRATADA deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.6.2.3- A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

6.6.2.4- A CONTRATADA deve prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet, fornecendo uma quantidade mínima de 16 endereços público IPv4 contíguos (bloco de tamanho /28).

6.6.2.5- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço com largura de banda de rede mínima de 300 Mbps (trezentos milhões de bits por segundo), expansível até 1 Gbps (1 bilhão de bits por segundo).

6.6.2.6- As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, no que couber, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.

6.6.2.7- Os equipamentos, sistemas e soluções, objetos desse Termo de Referência, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo todos os acessórios necessários para funcionamento e instalação em rack padrão 19 polegadas.

6.6.3- Do atendimento técnico:

6.6.3.1- A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: presencial e remota por meio de Centro de Atendimento por Voz (CAV) que deverá ser disponibilizado por meio de serviço telefônico 0800 ou com ligação local devendo operar no regime 8x5x365 exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados.

6.6.3.2- O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados no PEAS.

6.6.3.3- O CAV deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatísticas e histórico dos atendimentos executados.

6.6.4- Do gerenciamento do serviço:

6.6.4.1- A CONTRATADA deverá prover informações, via Web, relativas aos seguintes itens: a) Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos; b) Registro de tempo de inatividade do enlace de comunicação.

6.6.5- Das características de nível de serviço:

6.6.5.1- Disponibilidade do enlace é o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo os equipamentos instalado pela CONTRATADA) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

6.6.5.2- O serviço deverá ter disponibilidade mensal de no mínimo 99,9% (aproximadamente 43 minutos de indisponibilidade por mês), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês,



excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos no enlace, comprovadamente de responsabilidade da Prefeitura.

6.6.5.3- As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

6.6.5.4- As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Prefeitura, não geram descontos na fatura.

6.6.5.5- A perda de pacotes entre a interface do roteador da Prefeitura no PEAS ao ponto de interconexão da CONTRATADA deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.

6.6.5.6- A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip) utilizando pacotes pequenos.

6.6.5.7- Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.

6.6.5.8- Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

6.6.5.9- Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 4 (quatro) horas corridas.

6.6.6- Da Instalação

6.6.6.1- A instalação deverá ser através da empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet de enlace de comunicação entre o Ponto de Enlace e Acesso Social (PEAS) da rede metropolitana do Projeto Cidades Digitais e o Ponto de Presença (Point-of-Presence - PoP) do prestador do serviço de acesso à Internet.

6.10- Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado pela Contratada relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e o atendimento à cobertura mínima exigida, garantindo a eficácia dos mesmos pela emissão da fatura após seja aprovado;

6.11- A Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Santo designará um servidor responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

6.12- O fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização dos equipamentos, incluindo a atualização de software, quando necessário.

6.13- No caso dos serviços de comunicação de dados via fibra óptica e via rádio (em se tratando da incorporação de novos pontos), o fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos para sua implantação e ativação. E, após sua ativação, ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização de seus equipamentos ativos, incluído a atualização de software, quando necessário.

6.14- Todos os procedimentos, seja de implantação, configuração, customização ou otimização, deverão ser previamente aprovados pela coordenação de informática (contratante).

6.15- O recebimento ocorrerá em duas etapas:



a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.16- A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado no edital.

6.17- Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.18- Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado no item 6, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

6.19- Se a contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6.20- Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do serviço a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

6.21- Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.21.1- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão, a critério da contratante, ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado, nos termos do art. 5º, § 3º do mesmo diploma legal citado acima;

6.21.2- Entende-se por efetiva execução dos serviços solicitados, com o aperfeiçoamento do recebimento definitivo;

6.22- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.23- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993;

6.24- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.25- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.26- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;



6.27- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.28- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.29- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.30- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.31- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.31.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.32- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.32.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.33- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta



da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base



no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Execução regular dos serviços;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ficha	Elemento de Despesa
SEDEPLAN	0601.04.122.0001.2.010	0094	3.3.90.39.99
SECULTE	0801.04.122.0001.2.017	0140	3.3.90.39.99
SEINFRA	0801.04.125.0041.2.053	0375	3.3.90.39.99
SMDA	1201.04.122.0001.2.039	0292	3.3.90.39.99
SAAEBS	1701.17.512.0001.2.126	0921	3.3.90.39.99
SPS	1601.08.244.0001.2.120	0871	3.3.90.39.99
SEDUB	1401.12.361.0001.2.055	0390	3.3.90.39.99
SMS	1501.10.122.0001.2.091	0688	3.3.90.39.99
SEMMA	1101.18.122.0002.2.052	0363	3.3.90.39.99
GP	0201.04.122.0001.2.003	0032	3.3.90.39.99
PGM	0301.03.091.0001.2.006	0054	3.3.90.39.99
SECOV	0401.04.122.0001.2.008	0068	3.3.90.39.99
SZSU	0901.04.122.0001.2.028	0217	3.3.90.39.99
SCST	1801.04.125.0041.2.053	0375	3.3.90.39.00
SEJUV	1301.27.812.0004.2.037	0274	3.3.90.39.99
SEGAP	0501.04.122.0001.2.032	0242	3.3.90.39.99
SEFIN	0701.04.123.0001.2.014	0120	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

13.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



- 14.1- Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato;
- 14.2- Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos;
- 14.3- Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante;
- 14.4- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;
- 14.5- Garantir a alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial;
- 14.6- Providenciar, junto a órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;
- 14.7- Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato;
- 14.8- Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, como, por exemplo, a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou por atraso no pagamento, devendo o comunicado neste último caso, ser efetuado no prazo mínimo de 72 horas;
- 14.9- Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional;
- 14.10- Apresentar notas fiscais/faturas discriminadas de acordo a secretaria/unidade solicitante, indicadas pelo Gestor de Contrato, com um prazo não inferior a 15 (quinze) dias antecedentes à data do vencimento;
- 14.11- Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- 14.12- Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 14.13- Colocar à disposição da Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 14.14- Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 14.15- Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 14.16- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante responsabilidade por seu pagamento;
- 14.17- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- 14.18- Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 14.19- Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.20- A contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;



- 14.21- Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.22- Não poderá haver nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante;
- 14.23- Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças em comodato, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço;
- 14.24- Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato;
- 14.25- Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, transportes, instalações e segurança de todo o material empregado para a execução do objeto do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Contratante;
- 14.26- A contratada deverá apresentar documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora prevista na resolução nº. 614/2013 da ANATEL e Termo de autorização da ANATEL;
- 14.27- A contratada deverá, em qualquer momento no decorrer do contrato, caso haja necessidade, realizar a alteração de endereço, acréscimo de mais um ponto de instalação de internet via fibra óptica e/ou aumento do link de velocidade de qualquer ponto instalado e/ou novo;
- 14.28- A contratada responsável pelo fornecimento de internet banda larga via Fibra Óptica e/ou Via Rádio será responsável pela instalação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
- 15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa de:**
 - Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

(Lei nº. 13.709/2018)

18.1- A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) O Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST deverá ser hospedado em servidor alocado em território nacional, e o ambiente tecnológico utilizado para suportar o funcionamento do sistema deve estar em conformidade com as boas práticas de segurança, incluindo a garantia da inviolabilidade no tráfego de dados, a exemplo da utilização do protocolo https;
- b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

18.5- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO SANTO/CE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V – Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS, com o valor global na ordem de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de ____ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.10.2/2026-PMBS/DIVERSAS, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:

Endereço da Empresa Proponente:

CNPJ da Empresa Proponente:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente